

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2025

EMENTA: Altera os Arts. 2º e 5º, do Projeto de Lei nº 56/2025.

Onde lê-se:

Art. 2º. Os educadores deverão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com os temas.

Art. 5º. Fica instituído que o município deverá disponibilizar serviço de atendimento eletrônico ou telefônico gratuito aos adolescentes com depressão e/ou pensamento suicidas.

Leia-se:

Art. 2º. Os educadores poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com os temas, à critério do Poder Executivo.

Art. 5º. O município fica autorizado a disponibilizar serviço de atendimento eletrônico ou telefônico gratuito aos adolescentes com depressão e/ou pensamento suicidas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2025.

TALLYS AUGUSTO DE LIMA MAIA
VEREADOR PSD